



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2402 DE 16 DE MAIO DE 2014**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Captação de Água da Chuva, nos termos desta lei, cujos objetivos são a captação, o armazenamento e a utilização das águas pluviais pelas edificações públicas e privadas, nas áreas urbanas e rurais, nos prédios domiciliares, comerciais e industriais.

Artigo 2º - As Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Públicos poderão ser os órgãos responsáveis pelos projetos e pelas obras que se fizerem necessárias nas edificações públicas, para adequá-las ao estabelecido no Art. 3º desta Lei, podendo firmar convênios, ou outro instrumento, com entidades públicas ou privadas.

Artigo 3º - O Município, por meio dos órgãos citados no Art. 2º desta Lei, poderão deliberar e fiscalizar os projetos e as obras nas edificações privadas, observando os seguintes itens:

- I – instalação nas edificações públicas e privadas de reservatórios ou caixas projetadas para o armazenamento exclusivo de água da chuva;
- II- instalação de calhas adaptadas e outros condutores, convergentes aos reservatórios ou caixas coletoras a que se refere o inciso anterior;
- III- instalação de sistema distribuidor de águas pluviais;
- IV – instalação de sistema que libere o excesso de água acumulada nos reservatórios ou nas caixas coletoras para as galerias de águas pluviais.

§1º - A água pluvial coletada poderá ser destinada às atividades que dispensem o uso de água potável;

Artigo 4º - O Município, através das suas Secretarias atreladas ao Programa de Captação de Água da Chuva, como também as empresas projetistas e de construção civil que atuam no Município, poderão desenvolver projetos conjuntos visando a criação de novas tecnologias para a economia do consumo de água.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

Artigo 5º - A Lei é extensiva às áreas edificadas públicas e privadas que fazem uso de recursos hídricos abastecidas pela CEDAE (Companhia Estadual de Água e Esgoto), pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), por solução alternativa individual (fonte, poço, rio, nascente e outros) ou por solução alternativa coletiva (caminhão pipa e outros).

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei são consideradas as seguintes edificações: condomínio residencial com mais de dez moradias; estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer tipologia – galpão, posto de combustível, lava jato, hotel com mais de dez apartamentos, condomínio comercial, entre outros.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MAIO DE 2014.

  
**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 034/2014  
Autor: Nedino Pereira de Carvalho

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br*